

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 783, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

07
32191
406
AM

"ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços abaixo deverão ser obrigatoriamente dotados de estufas para esterilização de materiais e equipamentos utilizados em seu funcionamento diário, para atendimento de pessoas:

- I - hospitais, clínicas, ambulatórios, consultórios e congêneres;
- II - barbearias, cabeleireiros, manicures, pedicures, salões de beleza e afins;
- III - laboratórios;
- IV - farmácias e drogarias;
- V - outros estabelecimentos que, pela natureza de suas atividades, se incluam nos princípios desta lei.

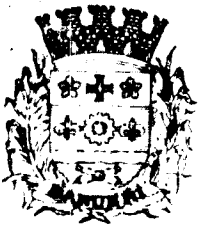
Parágrafo Único - Excluem-se da exigência em apreço os estabelecimentos que utilizarem materiais descartáveis, previamente esterilizados por empresa de reconhecida capacidade.

Artigo 2º. A inobservância da obrigação de que trata o artigo anterior implicará na imposição da multa correspondente a 5 (cinco) V.R. (Valor Referência) aplicável à legislação tributária municipal.

§ 1º. A multa será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

§ 2º. Constatada a 4ª (quarta) reincidência, caberá a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 3º. Caberá ao órgão municipal de saúde a fiscalização do cumprimento das disposições desta lei.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

08
7/9/91
407
AM.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de setembro de 1991


CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA FOLHA DO DIA
6/9/91 DO JORNAL OFICIAL.
6/9/91 _____
